

LEI DO CONTRIBUINTE LEGAL

No dia 15/04/20, foi publicada, no Diário Oficial da União (DOU), a Lei Federal nº 13.988/20, fruto da conversão da Medida Provisória nº 889/19, denominada “MP do contribuinte legal”, cujo texto foi sancionado pelo Presidente da República, sem vetos.

A novel legislação, a qual dispõe, dentre outros assuntos, sobre as regras para a renegociação de dívidas de natureza tributárias ou não tributárias, de contribuintes em débito junto à União Federal, ou às suas Autarquias e Fundações Públicas Federais.

Ex. IBAMA, ICMBIO, DNPM, IPHAN, Subsecretaria da Inspeção do Trabalho (SIT), Ministério da Economia etc.

Disciplinando vários aspectos favoráveis aos contribuintes e administrados, nesse momento de grave instabilidade econômica, nos cabe exemplificar as principais novidades e vantagens abarcadas pelo novo texto:



TRANSAÇÃO DE DÉBITOS FEDERAIS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Regulamentação da “transação tributária”, modalidade de extinção do crédito tributário prevista nos arts. 156, inciso III, e 171, ambos do Código Tributário Nacional (CTN);

§ O objetivo do governo com a medida é estimular a regularização de débitos fiscais e de natureza não fiscais, bem como a resolução de conflitos entre contribuintes/administrados e a União, através de concessões mútuas que necessariamente importem em fim de litígio;

§ Em razão da regulamentação da transação, a partir de agora a concessão de benefícios fiscais somente poderão ocorrer em caso de comprovada necessidade e mediante avaliação individual da capacidade contributiva do contribuinte.

MODALIDADES E DÍVIDAS PASSÍVEIS DE TRANSAÇÃO:

POR PROPOSTA INDIVIDUAL:

▶ Somente engloba créditos inscritos em dívida ativa da União, suas autarquias e fundações públicas, ou de créditos de competência da Procuradoria-Geral da União (PGU);

POR ADESÃO:

▶ Engloba os casos de contencioso judicial ou administrativo tributário, ou no contencioso tributário de pequeno valor;

DÍVIDAS PASSÍVEIS DE TRANSAÇÃO:

▶ Créditos junto à Receita Federal ainda não judicializadas; os débitos inscritos em Dívida Ativa de competência da Procuradoria-Geral da União (PGU); da Procuradoria-Geral Federal (PGF) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

▶ As transações que envolvam créditos do FGTS, que prevejam descontos em seu montante, dependerão de autorização do Conselho Curador do FGTS, o qual terá 20 (vinte) dias úteis para decidir sobre o pedido de autorização, sob pena de anuência tácita.

NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA/PARCELAMENTOS

▶ O texto aprovado estipula que poderá haver descontos de até 70% (setenta por cento) para pessoas físicas, micro e pequenas empresas, englobando somente remissão de juros, multas punitivas e encargos legais, não se incluindo, nessa redução, o montante atualizado do tributo devido;



▶ Para as demais pessoas jurídicas, estipula-se que poderá haver descontos de até 50% (cinquenta por cento), englobando somente remissão de juros, multas punitivas e encargos legais, não se incluindo, nessa redução, o montante atualizado do tributo devido;

▶ Para o parcelamento das dívidas tributárias, a Lei Federal nº 13.988/20 estabeleceu para as pessoas físicas, micro e pequenas empresas a possibilidade de fracionamento em até para 145 meses (12 anos);

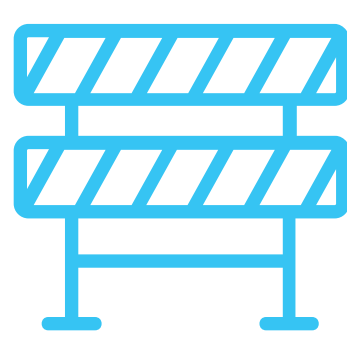
▶ No caso das demais pessoas jurídicas, estabeleceu-se a possibilidade de realizar o parcelamento em até 84 (oitenta e quatro) meses. No entanto, para os débitos envolvendo a contribuição previdenciária do empregado e do empregador, o prazo máximo será de 60 (sessenta) meses;

▶ O instituto da transação poderá ser de iniciativa do contribuinte, através de proposta de transação, do governo (PGFN), ou por meio de edital.

CONDIÇÕES/COMPROMISSOS:

▶ Que a União obtenha segurança de que a transação não seja firmada objetivando a obtenção de ganhos ilícitos que possam prejudicar a atividade empresária ou a livre concorrência;

▶ Obrigatoriedade de desistência de quaisquer recursos administrativos e ações envolvendo o crédito objeto da transação.



LIMITAÇÕES/IMPOSSIBILIDADES

▶ A legislação impossibilita que a adesão à transação resulte na redução de multas pecuniárias, de natureza penal, inscritas em dívida ativa, bem como àquelas resultantes de fraudes fiscais;

▶ Realizar a transação com devedores rotineiros;

▶ Cumulação das deduções obtidas por outro meio com as decorrentes da transação.

INFORMAÇÕES DE DESTAQUE EM ÂMBITO TRIBUTÁRIO: FIM DO VOTO DE QUALIDADE NO CARF

▶ Os julgamentos realizados no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) não terão mais o “voto de qualidade” (voto de desempate proferido por um integrante da Receita Federal);

▶ Em caso de empate no julgamento do processo administrativo tributário, a decisão será sempre favorável ao contribuinte.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

▶ Vigência: na data da publicação, exceto o a transação por contencioso administrativo fiscal de pequeno valor, assim considerado aquele cujo lançamento fiscal ou controvérsia não supere 60 (sessenta) salários mínimos (art. 23, inciso I, e parágrafo único);

▶ Maior parte dos dispositivos são auto executáveis, restando alguns dispositivos pendentes de regulamentação.